



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

[camarabt@uol.com.br](mailto:camarabt@uol.com.br) e [camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

### **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, REALIZADA AOS 29 DE MAIO DE 2017, AS 17H30MIN HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.**

Aos vinte e nove (29) de maio de 2017, as 17h30min horas, no prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, reuniram-se os membros da Comissão de Economia, sob a Presidência do Vereador Alcidio Bonrruque, como Relator o Vereador David Ursulino de Moura e Membro a Vereadora Fátima Medeiros de Souza Amorim, para análise do seguinte projeto: 01 - Projeto de Lei N. 014/2017, de 22 de maio de 2017, que “Dispõe sobre a Criação dos Cargos Temporários de Contador e Agente de Vigilância Patrimonial, fixa os vencimentos e dá outras providências”, e emissão do respectivo parecer, como segue:

**PARECER N.** 013  
**DATA:** 29 / 05 / 2017  
**RELATOR:** David Ursulino de Moura  
**INTERESSADO:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Turvo  
**PROCESSO N.** 030 / 2017, de 22/05/2017  
**ASSUNTO:** Projeto de Lei N. 014/2017, de 22 de maio de 2017, que “Dispõe sobre a Criação dos Cargos Temporários de Contador e Agente de Vigilância Patrimonial, fixa os vencimentos e dá outras providências”.

**RELATÓRIO:** Trata o presente processo legislativo de Projeto de Lei n. 014/2017 que “Dispõe sobre a Criação dos Cargos Temporários de Contador e Agente de Vigilância Patrimonial, fixa os vencimentos e dá outras Providências”, destinado a suprir o afastamento dos profissionais dos cargos efetivos para tratamento de saúde e licença-maternidade.

O presente Projeto de Lei já foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou pela sua legalidade, a luz dos pareceres técnicos contábil e jurídico.

A despesa a ser efetuada não causará impacto nas finanças, em razão de se destinar a substituir afastamentos de servidores que serão remunerados através do INSS.

O projeto respeita ainda os índices impostos pela Lei Complementar n. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, observado pelo Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º quadrimestre de 2017, cuja cópia está inclusa no processo.

Este Relator analisando as razões apresentadas, os pareceres técnicos, observando que foi redigido adequadamente propõe a sua aprovação.

Quanto ao mérito, deixa para decisão em Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2017.

(assinado no original)  
VEREADOR DAVID URSULINO DE MOURA  
RELATOR



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

[camarabt@uol.com.br](mailto:camarabt@uol.com.br) e [camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

## **COMISSÃO DE ECONOMIA**

Vistos, discutidos e analisados nesta data, os autos desses processos com os membros desta Comissão, que após análise deste e do parecer correspondente exarado pelo Relator, votam, aprovando-o na íntegra.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2 017.

(assinado no original)  
ALCIDIO BONRRUQUE  
PRESIDENTE

(assinado no original)  
DAVID URSULINO DE MOURA  
RELATOR

(assinado no original)  
FATIMA MEDEIROS DE SOUZA AMORIM  
MEMBRO